CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO NORDESTE GOIANO

NORDESTE Goiano — Inspire o que temos de melhor

CHECKLIST - AUTORIZAÇÃO PARA QUEIMA CONTROLADA

A constatação de inconsistência, omissão ou inveracidade das informações prestadas implicará na autuação do requerente ou responsável técnico conforme o estabelecido no artigo 82 do decreto nº 6.514 de 2008.

Para efeito de cumprimento dos distanciamentos previstos na legislação deve-se considerar: - quinze metros dos limites das faixas de segurança das linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica; - cem metros ao redor da área de domínio de subestação de energia elétrica; - vinte e cinco metros ao redor da área de domínio de estações de telecomunicações; - cinquenta metros a partir de aceiro, que deve ser preparado, mantido limpo e não cultivado, de dez metros de largura ao redor das Unidades de Conservação; - quinze metros de cada lado de rodovias estaduais e federais e de ferrovias, medidos a partir da faixa de domínio; - no limite da linha que simultaneamente corresponda: a) à área definida pela circunferência de raio igual a seis mil metros, tendo como ponto de referência o centro geométrico da pista de pouso e decolagem de aeródromos públicos; b) à área cuja linha perimetral é definida a partir da linha que delimita a área patrimonial de aeródromo público, dela distanciando no mínimo dois mil metros, externamente, em qualquer de seus pontos; - Quando se tratar de aeródromos públicos que operem somente nas condições visuais diurnas (VFR) e a queima se realizar no período noturno compreendido entre o por e o nascer do Sol, será observado apenas o limite de que trata a alínea "b"; - Quando se tratar de aeródromos privados, que operem apenas nas condições visuais diurnas (VFR) e a queima se realizar no período noturno, compreendido entre o por e o nascer do Sol, o limite de que trata a alínea "b" será reduzido para mil metros.; - Após 9 de julho de 2003, fica proibido o uso do fogo, mesmo sob a forma de queima controlada, para queima de vegetação contida numa faixa de mil metros de aglomerado urbano de qualquer porte, delimitado a partir do seu centro urbanizado, ou de quinhentos metros a partir do seu perímetro urbano, se superior.

a. REQUERIMENTO, COM A DESCRIÇÃO DO OBJETO SOLICITADO, DEVIDAMENTE PREENCHIDO E ASSINADO, INDICANDO QUAL O TIPO DE QUEIMA (LAVOURAS DE CANA DE AÇUCAR, CONTROLE FITOSSANITÁRIO, DE PASTO, DE RESTO DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL, MANEJO E CONTROLE DE ERVAS DANINHAS E ESPÉCIES EXÓTICAS, DE RESTO DE CULTURA, OU MANUTENÇÃO DE ACEIROS);
b. PESSOA FÍSICA: RG E CPF;
c. PESSOA JURÍDICA: CONTRATO SOCIAL E CARTÃO DO CNPJ;
d. PROCURAÇÃO PÚBLICA (OU PARTICULAR), COM FIRMA RECONHECIDA, SE O REQUERIMENTO NÃO FOR ASSINADO PELO TITULAR DO PROCESSO (PRAZO DE VALIDADE DE DOIS ANOS);
e. COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DAS TAXAS DE LICENCIAMENTO (SECRETARIA E CISBAN-GO);
f. PUBLICAÇÕES ORIGINAIS DO PEDIDO DE LICENCIAMENTO, SEGUNDO MODELOS DE PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 006/1986;
g. CERTIDÃO DE USO DO SOLO EMITIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL, PARA O LOCAL E O TIPO DE EMPREENDIMENTO OU ATIVIDADE A SER INSTALADA EM CONFORMIDADE COM O PLANO DIRETOR, “LEI DE ZONEAMENTO DO MUNICÍPIO”;
h. CROQUI DE LOCALIZAÇÃO E ACESSO AO IMÓVEL;
i. CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR OU ESCRITURA OU DOCUMENTO DE TITULARIDADE DA ÁREA (IMÓVEL) AFETADO PELO EMPREENDIMENTO OU CONTRATO QUE AUTORIZA A EXECUÇÃO DA ATIVIDADE EM ÁREA DE TERCEIRO OU OUTRO INSTRUMENTO JURÍDICO

QUE COMPROVE O DIREITO DE USO DA PROPRIEDADE PARA OS FINS REQUERIDOS NESTA LICENÇA;

j. POLIGONAL DA RESERVA LEGAL AVERBADA NA MATRÍCULA, SE POSSUIR;
k. POLIGONAL DA RESERVA LEGAL DECLARADA NO CAR;
l. POLÍGONOS DAS ÁREAS COM VEGETAÇÃO NATIVA E DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, SE POSSUIR;
m. POLÍGONOS DAS ÁREAS DE QUEIMAS;
n. POLIGONAL DA ÁREA DE SUPRESSÃO AUTORIZADA;
o. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO E RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA QUEIMA, DEVIDAMENTE REGISTRADA NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE;
p. AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA;
q. CERTIFICADO DE FORMAÇÃO NA PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS;
r. CERTIFICADO DE REGULARIDADE NO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL – CTF DO EMPREENDEDOR;
s. RECEITUÁRIO AGRONÔMICO DE RECOMENDAÇÃO DO USO DO FOGO, ELABORADO POR PROFISSIONAL HABILITADO, ACOMPANHADO DE ART, NOS CASOS DE QUEIMA PARA CONTROLE FITOSSANITÁRIO PARA ELIMINAÇÃO DE PRAGAS E DOENÇAS;
t. RECEITUÁRIO AGRONÔMICO DE RECOMENDAÇÃO DO USO DO FOGO, ELABORADO POR PROFISSIONAL HABILITADO, ACOMPANHADO DE ART, NOS CASOS DE QUEIMA PARA MANEJO E CONTROLE DE ERVAS DANINHAS E ESPÉCIES EXÓTICAS;
u. REGISTRO DA AGRICULTURA;
v. RELATÓRIO DO ESTOQUE DOS PRODUTOS FLORESTAIS E DOS RESTOS DE EXPLORAÇÃO DISPOSTOS PARA QUEIMA;
w. TERMO DE COMPROMISSO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA REALIZAÇÃO DOS ACEIROS, ATESTANDO QUE POSSUI EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE DOIS ANOS EM AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS.